

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2025 – GAB.PREF.GNF.

Governador Nunes Freire/MA, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

RONALDO RODRIGUES BARBOSA.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Nunes Freire/MA.

Rua do Coqueiro, s/nº, Centro de Governador Nunes Freire/MA.

Nesta.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, e certo de que as relações institucionais desenvolvidas entre os Poderes Executivo e Legislativo deste Município têm se pautado pela harmonia, cooperação e compromisso com a boa governança pública, sirvo-me do presente para submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores o incluso **Projeto de Lei**, que **autoriza a delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Governador Nunes Freire/MA e dá outras providências.**

A proposta decorre da necessidade de **adequação da legislação municipal às mais recentes diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)**, notadamente o **Acórdão nº 9026/2023 – Segunda Câmara**, o qual reconheceu que **a delegação de competência de ordenador de despesas feita apenas por decreto é juridicamente insuficiente**, sendo indispensável **lei específica** que autorize formalmente a descentralização administrativa dessa atribuição.

No contexto da Administração Pública Municipal, o **ordenador de despesas** é a autoridade responsável por atos que resultem na emissão de empenhos, autorizações de pagamento e dispêndios de recursos públicos, conforme definição do **art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967**. Assim, embora o Prefeito seja o ordenador originário, é prática administrativa consolidada a **delegação dessa competência a Secretários Municipais e dirigentes de órgãos vinculados**, o que permite maior eficiência, agilidade e segregação de funções, princípios consagrados na **Lei nº 4.320/1964**, na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e na **Lei nº 14.133/2021**.

No contexto da Administração Pública Municipal, o **ordenador de despesas** é a autoridade responsável por atos que resultem na emissão de empenhos, autorizações de pagamento e dispêndios de recursos públicos, conforme definição do **art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967**. Assim, embora o Prefeito seja o ordenador originário, é prática administrativa consolidada a **delegação dessa competência a Secretários Municipais e dirigentes de órgãos vinculados**, o que permite maior eficiência, agilidade e segregação de funções, princípios consagrados na **Lei nº 4.320/1964**, na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Contudo, o TCU tem reiterado que, na **gestão de recursos federais transferidos mediante convênios e contratos de repasse**, a ausência de lei específica acarreta a **responsabilização direta do Prefeito Municipal**, mesmo quando a execução material é realizada por Secretário ou gestor delegado. Diante desse entendimento, torna-se imperiosa a edição desta norma, que **homologa e confere base legal plena ao Decreto nº 004/2025 – GAB.PREF.GNF**, de 1º de janeiro de 2025.

O referido Decreto já institui a descentralização da ordenação de despesas entre os Secretários Municipais, ressaltando competências exclusivas do Chefe do Executivo e da Secretaria de Finanças, de modo a assegurar o princípio da **segregação de funções** e a eficiência na execução orçamentária. O presente Projeto de Lei, portanto, **não cria nova despesa nem altera a estrutura administrativa**, mas apenas **confere segurança jurídica e respaldo normativo** a um instrumento já em vigor, garantindo a conformidade da gestão municipal com as exigências do controle externo.

Logo, a delegação de competência de ordenador de despesas é legítima e necessária, desde que acompanhada de instrumento legal próprio e de mecanismos de controle, sendo o delegante responsável solidariamente **em caso de culpa in vigilando ou in eligendo** — exatamente o que este Projeto busca prevenir e regulamentar.

Com isso, o Município de Governador Nunes Freire reforça seu compromisso com a **regularidade fiscal, a transparência e a responsabilidade administrativa**, fortalecendo o sistema de controle interno e externo e evitando que o Prefeito Municipal seja indevidamente responsabilizado por atos praticados dentro dos limites de delegação formal e legalmente autorizada.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à análise e apreciação desta Colenda Casa Legislativa**, solicitando sua aprovação, por tratar-se de medida necessária à conformidade institucional, à eficiência da gestão e à segurança jurídica dos atos administrativos.

Por fim, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a todos os nobres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e consideração, colocando-me à disposição para oferecimento de eventuais indagações, e assim esclarecer dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Grato pela atenção.

Considerando os termos da presente Mensagem de Lei, determino sua imediata remessa à Câmara Municipal de Vereadores de Governador Nunes Freire/MA para análise e apreciação.

Luís Fernando de Castro Braga
Prefeito de Governador Nunes Freire/MA

PROJETO DE LEI Nº. 037/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, CONVALIDA O DECRETO Nº 004/2025 – GAB.PREF.GNF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, LUÍS FERNANDO DE CASTRO BRAGA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão, e pela Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar competência para o ato de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Finanças, por força do princípio da segregação de funções da Administração Pública.

§1º - Para os fins desta lei, entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira, resultarem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos, conforme o art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967.

§2º - Exclui-se da ordenação da delegação de competência estabelecida o *caput*, as despesas com recursos humanos (folha de pagamento e encargos sociais), dívidas públicas, precatórios, dívidas judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesas do Prefeito de Governador Nunes Freire/MA.

§3º - Estão excluídas também da delegação estabelecida no *caput* deste artigo, as competências exclusivas Excelentíssimo Senhor Prefeito de Governador Nunes Freire/MA e que não admitam delegação nos termos de nossa Lei Orgânica.

§4º - A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem como, no caso de ausência da sede do município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais, constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão de suas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Aos Ordenadores de Despesa Compete:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II. Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralização e reinício da execução do contrato;
- IV. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI. Autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da Legislação Vigente.
- VII. Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva secretaria municipal;
- VIII. Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo único – Excluem-se das competências estabelecidas no Art. 3º desta lei:

- I. As Operações de Crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal; e,
- II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumento de cessão pessoal.

Art. 4º. A delegação de competência de que trata o art. 1º:

I – Será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, indicando o agente delegado, o cargo e o âmbito da delegação;

II – Observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Orgânica do Município;

III – não poderá recair sobre matérias de competência exclusiva do Chefe do Executivo;

IV – Poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração;

Art. 5º. Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II. Representação do Município em contratos, convênios (Estadual e Federal), acordos, ajustes e instrumentos similares;

III. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros vinculado à sua respectiva pasta;

IV. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V. Autorização de procedimento licitatório;

VI. Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII. Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III e IV deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram

designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

§ 4º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 6º. Cada Secretário Municipal, detentor da ordenação de despesas ou o(a) Chefe de Gabinete, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal, devidamente nomeado, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos dos quais são titulares.

§ 2º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo seu substituto legal ou, em caso de impedimento deste último, por um secretário interino da Pasta, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. É vedado ao Ordenador de Despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (20/10/2025).**

Luís Fernando de Castro Braga
Prefeito de Governador Nunes Freire/MA